

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 157

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00093 DT REC:24/03/87

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

SUGERE A DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA PELA UNIÃO, DE PARCELAS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO, SEGURO E TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS TERRITÓRIOS 15% (QUINZE POR CENTO) E 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) AOS MUNICÍPIOS.

SUGESTÃO:07585 DT REC:06/05/87

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE LEI COMPLEMENTAR DISPONHA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO.

SUGESTÃO:09590 DT REC:06/05/87

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE QUE A UNIÃO DESTINE PARCELA DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE LUBRIFICANTES LÍQUIDOS OU GASOSOS AOS ESTADOS, AOS MUNICÍPIOS E AO DISTRITO FEDERAL.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas está disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE TRIBUTOS, PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS - VA

FASE A – Anteprojeto do relator	Art. 17 - Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza (artigo 12, III), incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles e suas autarquias.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	Art. 17 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza (artigo 12, III), incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias. Consulte na 13ª reunião da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas_a votação do Anteprojeto. Publicação: DANC, 20/06/1987, suplemento 81, a partir da p. 96, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5a

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - V

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 5 (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 13. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter. Consulte na 9ª reunião da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a votação do Substitutivo do Relator. Publicação: DANC, 22/08/1987, suplemento, a partir da p. 237, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	Art. 280 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 2 (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 275 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter.

FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 10 (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 211 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 10 (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 179 - Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 167.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 186 - Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 174.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02042, art. 186.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 163 - Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 160, I.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 157 - Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:</p> <p>I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;</p> <p>II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.</p>
--	--

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3 (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 157 - Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:</p> <p>I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;</p> <p>II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00182 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se o artigo 17:

Justificativa:

Tendo-se em vista a incongruência entre o artigo 17 e o artigo 18, inciso I relativo ao produto da arrecadação do Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles e suas autarquias, deve-se optar, pelo seu alto significativo social econômico, a destinação desta arrecadação aos municípios.

Parecer:

As repartições de competência entre a União, Estados e Municípios se completam com as disposições sobre partilha de impostos e com as transferências de receitas (Fundos de Participação)

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

previstas no Anteprojeto. A alteração na participação dos Estados e DF viria introduzir desequilíbrio no sistema adotado, pois que distorceria o valor de um dos elementos utilizados nos cálculos em que se baseia a consistência da distribuição de receita por nós proposta. Pela rejeição.

EMENDA:00376 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

Texto:

A seguir transcritos, excluindo-se do art. 7º as expressões "da União dos Estados e do Distrito Federal" e suprimindo-se os seguintes artigos e seus parágrafos e incisos: arts. 8º. e 9º., parágrafos 2º. e 3º. do art. 10, arts. 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do anteprojeto.

"Art. O Sistema Tributário Nacional, compor-se-á dos seguintes impostos:

I - Imposto sobre a renda;

II - Imposto seletivo sobre o uso e ou consumo de bens e serviços;

III - Imposto progressivo sobre a propriedade;

IV - Imposto sobre importação e exportação.

Art. O Sistema será administrado pelo Conselho Tributário Nacional, composto por cinco representantes do Governo Federal, cinco representantes dos Governos Estaduais e cinco representantes dos Governos Municipais, sob a presidência do Ministro da Fazenda.

§ 1º. Os representantes do Governo Federal, serão por ele indicados e os demais serão eleitos anualmente pelos Estados e Municípios.

§ 2º. À Secretaria Executiva do Conselho Tributário Nacional, caberá a tarefa de operacionalização do Sistema.

Art. O produto da arrecadação dos impostos será rateado da seguinte forma;

I - 34% caberão ao Governo Federal;

II - 33% ao Fundo dos Estados;

III - 33% ao Fundo dos Municípios.

§ 1º. A participação dos Estados e Municípios sobre os respectivos Fundos dar-se-á pela aplicação de um índice obtido através dos seguintes parâmetros:

I - 0,6% (seis décimos por cento) correspondentes à relação percentual entre a população do Estado ou Município e a população nacional;

II - 0,3% (três décimos por cento) correspondentes à relação percentual entre o Produto Interno Bruto gerado ao Estado e o Produto Interno Bruto Nacional;

III - 0,1% (um décimo por cento) correspondente à relação percentual entre a extensão territorial do Estado ou Município e a extensão territorial do país.

§ 2º. Os índices serão revistos a cada dois

anos, em função das variações constatadas ou projetadas pelo órgão próprio.

§ 3o. O crédito das importâncias que couberem a cada uma das pessoas de direito público interno, será efetuado semanalmente sob responsabilidade de Estabelecimento de Crédito Federal, vedadas quaisquer deduções e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. O imposto sobre a renda incidirá progressivamente sobre os ganhos das pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. Não serão considerados renda, para os efeitos do artigo, os rendimentos de trabalho assalariado não superiores a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. O Imposto seletivo sobre o uso e ou consumo de bens e serviço incidirá na prestação do serviço ou na industrialização do bem uma só vez, de conformidade com tabela de incidências, aprovadas pelo Poder Legislativo Federal.

§ 1o. O Imposto incidirá seletivamente na proporção inversa da necessidade para a vida do bem ou serviço tributado.

§ 2o. Quando um bem for submetido a mais de um processo de industrialização, permitir-se-á a dedução do valor correspondente ao imposto pago na operação ou operações anteriores.

§ 3o. Não serão sujeitos à tributação, os bens consumidos "in natura" no território nacional.

Art. O Imposto sobre a propriedade, será lançado anualmente sobre a propriedade a qualquer título das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1o. O lançamento far-se-á, levando em consideração os bens e respectivos valores estimativos, inscritos em registro nacional da propriedade individual.

§ 2o. A tributação da propriedade dar-se-á pela aplicação de alíquotas progressivas, em função do valor da propriedade individual e pelo estabelecimento de deduções correspondentes à utilização social da propriedade.

Art. O Imposto sobre a importação a exportação incidirá sobre o valor das mercadorias transacionadas com outros países e se destinará a ordenar o comércio externo.

Art. Não serão concedidos isenções ou benefícios fiscais de qualquer natureza, realizando-se o incentivo a setores ou atividades na forma de dotações orçamentárias de despesa.

Art. Para a operacionalização do Sistema Tributário, serão utilizados funcionários da União, Estados e Municípios, devidamente requisitados, cujos vencimentos serão complementados com a participação sobre o produto de multas e comissões de cobrança, obtidos através do exercício de suas atividades."

Justificativa:

O anteprojeto apresentado aumenta sobremaneira a regressividade do sistema tributário nacional ao criar mais um imposto indireto incidente sobre os consumos de massa a nível municipal.

A par da flagrante bitributação ensejada pelo processo, teremos a necessidade da reformulação da máquina tributária municipal pela necessidade de fiscalização muito mais especializada e por certa incidência de guerras fiscais entre os municípios.

Por outro lado, enquanto a tendência nacional se volta para a municipalização dos serviços, a retirada dos recursos do ISSQN, e do ITR não são compensados pelos aportes feitos e a utilização dos recursos do Finsocial funciona como um verdadeiro engodo já que induz à transferência de encargos que teoricamente seriam suportados pelos novos recursos, mas estes logo desaparecerão à razão de 20% ao ano.

Essas circunstâncias nos levam a apresentar novamente, agora na forma de emenda e com algumas pequenas alterações, as sugestões anteriormente feitas à Subcomissão.

As razões de implantação do novo sistema já se encontram em mãos da Subcomissão, motivo pelo qual julgamos fastidioso reapresentá-las podendo ser compulsadas na proposta apresentada.

Parecer:

As repartições de competência entre a União, Estados e Municípios se completam com as disposições sobre partilha de impostos e com as transferências de receitas (Fundo de Participação) previstas no Anteprojeto. A alteração no percentual do Fundo, na competência da União, na participação dos Municípios e na participação dos Estados e DF viria introduzir desequilíbrio no sistema adotado, pois que distorceria o valor de um dos elementos utilizados nos cálculos em que se baseia a consistência da distribuição de receita por nós proposta.

Pela rejeição.

EMENDA:00435 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Incluir ao final do art. 17:

"..., por eles, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelos Estados."

Justificativa:

Trata-se de reivindicação dos Estados.

Parecer:

As repartições de competência entre a União, Estados e Municípios se completam com as disposições sobre partilha de impostos e com as transferências de receitas (Fundos de Participação) previstas no Anteprojeto. A alteração na participação dos Estados e DF viria introduzir desequilíbrio no sistema adotado, pois que distorceria o valor de um dos elementos utilizados nos cálculos em que se baseia a consistência da distribuição de receita por nós proposta.

Pela rejeição.

FASE E

EMENDA:00006 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

WALMOR DE LUCA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda aditiva ao Art. 17 da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.

Art. 17 ...e 45% (quarenta e cinco por cento)
do Imposto Sobre Minerais (art. 12, item IV)

Justificativa:

Ao instituir o Imposto sobre minerais no item VI, do Artigo 12 e entregar a responsabilidade de arrecadação à União, face ser ela a proprietária da jazida, será justo deixar somente a ela o produto deste tributo.

O projeto se insere dentro do espírito de distribuição justa e equânime dos tributos arrecadados pela União.

Parecer:

Os estudos para se estabelecer as competências tributárias, a participação dos Estados no produto da arrecadação de impostos da União, e a dos Municípios no produto da arrecadação de receitas federais e estaduais, visaram principalmente corrigir distorções existentes, tornando mais equânime a distribuição das receitas públicas entre os três níveis de governo. Com base em dados de 1985, sabe-se que a participação da União, dos Estados e dos Municípios, no produto total da arrecadação tributária do País é, respectivamente, de 44,9%, 37,4% e 17,7%. Pelo sistema proposto no Anteprojeto, tal participação passa a ser de 36%, 40% e 24%, o que demonstra uma melhor repartição das rendas tributárias, com o indispensável reforço das finanças estaduais e municipais.

À vista do exposto, examinamos a Emenda e suas implicações, chegando a conclusão de que a alteração, visando a inclusão de parcelas do cálculo das participações, viria certamente afetar o equilíbrio e a consistência do sistema adotado, porquanto distorceria o valor de um dos elementos básicos utilizados nos cálculos em que se assenta a repartição de receitas estabelecida no Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA:00206 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda ao anteprojeto da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza (art. 12, III), incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações."

Justificativa:

A proposição acrescenta ao referido art. 17 as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que são entidades mantidas pelos Estados e pelo Distrito Federal. Ao tributar os rendimentos dos agentes destas entidades a União, indiretamente, está tributando o patrimônio dos próprios Estados e do Distrito Federal. Assim sendo, pelo mesmo princípio de que não pode ocorrer tributação recíproca, o critério deve ser estendido a todas as manifestações dos poderes públicos estaduais.

Parecer:

Os estudos para se estabelecer as competências tributárias, a participação dos Estados no produto da arrecadação de impostos da União, e a dos Municípios no produto da arrecadação de receitas federais e estaduais, visaram principalmente corrigir distorções existentes, tornando mais equânime a distribuição das receitas públicas entre os três níveis de governo. Com base em dados de 1985, sabe-se que a participação da União, dos Estados e dos Municípios, no produto total da arrecadação tributária do País é, respectivamente, de 44,9%, 37,4% e 17,7%. Pelo sistema proposto no Anteprojeto, tal participação passa a ser de 36%, 40% e 24%, o que demonstra uma

melhor repartição das rendas tributárias, com o indispensável reforço das finanças estaduais e municipais.

À vista do exposto, examinamos a Emenda e suas implicações, chegando à conclusão de que a alteração na participação dos Estados e DF, viria certamente afetar o equilíbrio e a consistência do sistema adotado, porquanto distorceria o valor de um dos elementos básicos utilizados nos cálculos em que se assenta a repartição de receitas estabelecida no Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA:00347 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se no Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Tributos Participação e Distribuição das Receitas, o artigo 17.

Justificativa:

Tendo-se em vista a incongruência entre o artigo 17 e o artigo 18, inciso I relativo ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles e suas autarquias, deve-se optar, pelo seu alto significativo social econômico, a destinação desta arrecadação aos Municípios.

Parecer:

Os estudos para se estabelecer as competências tributárias, a participação dos Estados no produto da arrecadação de impostos da União, e a dos Municípios no produto da arrecadação de receitas federais e estaduais, visaram principalmente corrigir distorções existentes, tornando mais equânime a distribuição das receitas públicas entre os três níveis de governo. Com base em dados de 1985, sabe-se que a participação da União, dos Estados e dos Municípios, no produto total da arrecadação tributária do País é, respectivamente, de 44,9%, 37,4% e 17,7%. Pelo sistema proposto no Anteprojeto, tal participação passa a ser de 36%, 40% e 24%, o que demonstra uma melhor repartição das rendas tributárias, com o indispensável reforço das finanças estaduais e municipais.

À vista do exposto, examinamos a Emenda e suas implicações, chegando à conclusão de que a alteração na participação dos Estados e DF, viria certamente afetar o equilíbrio e a consistência do sistema adotado, porquanto distorceria o valor de um dos elementos básicos utilizados nos cálculos em que se assenta a repartição de receitas estabelecida no Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA:01138 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas

"Dispõe sobre distribuição do Imposto de Renda".

Acrescenta ao artigo 17, da Subcomissão do Sistema Financeiro:

"Art. 17 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da Arrecadação do imposto da União sobre a renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas entidades".

Justificativa:

Para manter o espírito que norteou a elaboração do artigo, é preciso que aqueles recursos dispendidos pelo Estado a nele permaneçam.

Não são muitas as entidades estaduais que recolhem o imposto sobre a renda, uma vez que estamos aqui, propondo a extinção do imposto sobre proventos de qualquer natureza, sobre os esdrúxulos salários que só criam um sistema pesado e burocrático na Secretaria da Receita, mas cujo resultado líquido deixa muito a desejar, porque o objeto do imposto é igualmente pequeno.

Parecer:

Os estudos para se estabelecer as competências tributárias, a participação dos Estados no produto da arrecadação de impostos da União, e a dos Municípios no produto da arrecadação de receitas federais e estaduais, visaram principalmente corrigir distorções existentes, tornando mais equânime a distribuição das receitas públicas entre os três níveis de governo. Com base em dados de 1985, sabe-se que a participação da União, dos Estados e dos Municípios, no produto total da arrecadação tributária do País é, respectivamente, de 44,9%, 37,4% e 17,7%. Pelo sistema proposto no Anteprojeto, tal participação passa a ser de 36%, 40% e 24%, o que demonstra uma melhor repartição das rendas tributárias, com o indispensável reforço das finanças estaduais e municipais. À vista do exposto, examinamos a Emenda e suas implicações, chegando à conclusão de que a alteração na participação dos Estados e DF, viria certamente afetar o equilíbrio e a consistência do sistema adotado, porquanto distorceria o valor de um dos elementos básicos utilizados nos cálculos em que se assenta a repartição de receitas estabelecida no Anteprojeto. Pela rejeição.

EMENDA:01163 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

"Dispõe sobre os Impostos da União"

Altera a redação do item III do art. 12, do anteprojeto apresentado pela Subcomissão Tributos, Part. Distr. das Receitas e, por via de consequência, o parágrafo 9o., do art. 14, **art. 17, item I**, do art. 18.

Dê-se ao item III do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 -

III - renda

e, por via de consequência

Art. 14 -

§ 9o. - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, até o limite de cinco por cento do valor do imposto devido à União, um adicional ao imposto sobre a renda.

Art. 17 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda (art. 12, III), incidente na fonte sobre rendimentos de capital pagos por eles ou suas autarquias.

Art. 18 -

I - do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda (art. 12, III), incidente na fonte sobre rendimentos de capital, por eles ou suas autarquias.

Art. 19 -

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados

(art. 12, III e IV).

§ 1o. - Para efeito de cálculo da entrega processada na forma do item I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 17, 18, I)."

Justificativa:

O sistema Tributário brasileiro deve excluir da incidência de imposto a figura do salário, do soldo etc. O imposto de renda, como a própria denominação, deve ser aplicável ao produto dos investimentos de capital, estes, sim, via renda, geradores de riqueza e de desigualdades sociais.

Porém de algum tempo para cá, optou o legislador por tratar igualmente seguimentos desiguais, impondo tributação à remuneração paga ao produto do trabalho, confundindo arbitrariamente seu conceito com o de renda, enquanto dispensa a estes privilégios inaceitáveis em um país de reconhecida fragilidade em seu sistema de remuneração do trabalhador.

A exclusão aqui pretendida representa, por isso mesmo, a grande expectativa da classe assalariada diante da nova Constituição.

Parecer:

Os estudos para se estabelecer as competências tributárias, a participação dos Estados no produto da arrecadação de impostos da União, e a dos Municípios no produto da arrecadação de receitas federais e estaduais, visaram principalmente corrigir distorções existentes, tornando mais equânime a distribuição das receitas públicas entre os três níveis de governo. Com base em dados de 1985, sabe-se que a participação da União, dos Estados e dos Municípios, no produto total da arrecadação tributária do País é, respectivamente, de 44,9%, 37,4% e 17,7%. Pelo sistema proposto no Anteprojeto, tal participação passa a ser de 36%, 40% e 24%, o que demonstra uma melhor repartição das rendas tributárias, com o indispensável reforço das finanças estaduais e municipais.

À vista do exposto, examinamos a Emenda e suas implicações, chegando à conclusão de que a alteração na competência tributária da União, viria certamente afetar o equilíbrio e a consistência do sistema adotado, porquanto distorceria o valor de um dos elementos básicos utilizados nos cálculos em que se assenta a repartição de receitas estabelecida no Anteprojeto.

Pela rejeição.

FASE G

EMENDA:00076 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao art. 18 e ao item I do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias ou fundações."

"I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias ou fundações;"

Justificativa:

A Emenda inclui nos dispositivos indicados as fundações pertencentes aos Estados e aos Municípios. Essas entidades são verdadeiros prolongamentos da administração direta, realizando, de forma descentralizada, serviços da competência dessas esferas de governo.

Da mesma forma que o § 1º do art. 8º do substitutivo ao anteprojeto assegura-lhes a imunidade recíproca, o princípio da manutenção do imposto de renda retido na fonte deve ser-lhes estendido. Em verdade os rendimentos pagos pelas fundações provêm de recursos que lhes são repassados pelo órgão instituidor ou mantenedor, de tal sorte que tributá-los é o mesmo que tributar os rendimentos dos Estados e dos Municípios.

Em nome da coerência, convém uniformizar a matéria, dando aos rendimentos pagos pelas fundações o mesmo tratamento previsto no § 1º do art. 8º, já referido.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.

Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00126 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 18:

"Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias, fundações e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Anteprojeto restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.

Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00231 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 18:

"Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto de arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias, fundações e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Anteprojeto restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.
Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00265 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao art. 18:

"Art. 18. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias, fundações e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Substitutivo, restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.
Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00277 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao art. 18:

"Art. 18. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias, fundações e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Anteprojeto restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.

Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00298 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 18:

"Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias, fundações e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Anteprojeto restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.

Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00379 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

PAULO PAIM (PT/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 18:

"Art. 18 Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias, fundações e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Anteprojeto restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.

Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00490 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 18 do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 18 - Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias.

Justificativa:

Se o item I do artigo 19, estende aos Municípios o direito de arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, com a mesma redação inclusive do Art. 18, porque não incluir os Municípios no próprio artigo 18, complementando assim a própria redação do artigo.

Parecer:

No substitutivo acataram sugestões para ampliar a partilha do imposto de renda na fonte às fundações e optamos pela manutenção da redação original. Assim sendo, não podemos acolher a sua proposta.

EMENDA:00521 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 18:

"Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias, fundações e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Anteprojeto restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.

Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00664 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Art. 18

No art. 18 do Substitutivo do Relator, onde se lê:

"... por eles ou suas autarquias."

Leia-se:

"...por eles, suas autarquias, empresas públicas e fundações."

Justificativa:

De acordo com o Art. 18, pertence aos Estados e ao Distrito Federal o imposto de renda que incide, na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades e suas autarquias.

Por uma questão de coerência, é razoável estender o preceito aos rendimentos pagos também por suas empresas públicas e fundações, reforçando-se, com essa providência, as finanças estaduais e a do Distrito Federal.

É justo esse critério de repartição de vendas, que vincula ao Estado-membro a receita tributária que este contribuiu para gerar.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.

EMENDA:00673 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 18:

"Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias, fundações e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Anteprojeto restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades.

EMENDA:00754 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Emenda ao substitutivo do Relator da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e finanças. Modificando o artigo 18, que passa a ter a

seguinte redação:

"Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles ou suas autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público."

Justificativa:

A nova redação do dispositivo procura guardar coerência com a matéria constante do CAPÍTULO I, SEÇÃO II, DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR, especificamente no art. 8º, INCISO II, alínea a e o seu respectivo § 1º, que diz "A vedação expressa na alínea a do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes".

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00852 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 18:

"Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos e empresas públicas."

Justificativa:

A redação do Anteprojeto restringe-se à noção tradicional de Estado, quando no tempo presente do desenvolvimento econômico-social a ação tipicamente estatal realiza-se, igualmente, através de novas formas de organização jurídica. A redação proposta adequa o Sistema Tributário Brasileiro à realidade atual.

Parecer:

Visando aumentar a disponibilidade de recursos dos governos estaduais e municipais, acolheria sugestão de incluir as fundações na partilha do Imposto de renda que incide na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades. Pelo acolhimento parcial.

FASES J e K

EMENDA:01429 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda modificativa aos artigos 275, 277, 280, 281 do anteprojeto de Constituição
 Emenda: Dê-se nova redação aos arts. 275, 277, 280 e 281, nos seguintes termos:
 Art. 275 - Compete a União instituir impostos sobre:

I a V -

VI - a propriedade rural.

§ 1o./4o. -

§ 5o. - O imposto de que trata o item VI não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei.

Art. 277 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - Suprima-se

II a IV -

§ 1o. -

§ 2o. - Suprima-se

Art. 280 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e provento de quaisquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver, bem como o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural.

Art. 281 -

I -

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

Justificativa:

A tributação de incidência sobre os imóveis rurais está diretamente ligada ao resultado cadastral apurado através do cadastramento mantido pelo INCRA, na condição de Órgão da Administração Federal.

Este tributo, tradicionalmente já é lançado, cobrado e repassado pelo citado Instituto aos Municípios, sem necessidade da interferência dos Estados.

Passando estas atribuições para competência dos Estados ocorrerá, fatalmente, uma desorganização no Sistema Nacional de Cadastro Rural, dando margem, inclusive, para o surgimento de nova obrigação cadastral sem fins exclusivamente tributários e de forma diferenciada, dependendo dos critérios que cada Estado venha adotar.

Ademais, o atual Sistema Nacional de Cadastro Rural tem possibilitado o correto conhecimento da estrutura agrária e fundiária brasileira, permitindo a efetiva atuação do Governo nas áreas que estão exigindo, de forma mais urgente, a Reforma Agrária e a discriminação fundiária.

A presente emenda objetiva permitir que continue como atribuição da União a competência de legislar e instituir o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), repassando aos Estados e aos Municípios – como sugerido neste Anteprojeto –, a totalidade do produto arrecadado com o citado tributo.

Para que assim seja, torna-se necessário suprimir do art. 277 o inciso I e o § 2º, transferindo-os para o texto do art. 275 e, por consequência, têm-se que alterar as redações dos arts. 280 e do inciso II do art. 281.

EMENDA:02080 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Emenda Modificativa aos Arts. 275, 277, 280 e 281 do Anteprojeto de Constituição

Ementa: Dê-se nova redação aos Arts. 275, 277, 280 e 281, nos seguintes termos.

Art. 275 - Compete a União instituir imposto sobre:

I a V -

VI - a propriedade rural

§ 1o./4o. -

§ 50. - O imposto de que trata o item VI não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei.

Art. 277 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - SUPRIMA-SE

II a IV -

§ 1o. -

§ 2o. - SUPRIMA-SE

Art. 280 - Pertence aos

Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e provento de quaisquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver, bem como o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural.

Art. 281 -

I -

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

Justificativa:

A tributação de incidência sobre os imóveis rurais está diretamente ligada ao resultado cadastral apurado através do cadastramento mantido pelo INCRA, na condição de Órgão da Administração Federal.

Este tributo, tradicionalmente já é lançado, cobrado e repassado pelo citado Instituto aos Municípios, sem necessidade da interferência dos Estados.

Passando estas atribuições para competência dos Estados ocorrerá, fatalmente, uma desorganização no Sistema Nacional de Cadastro Rural, dando margem, inclusive, para o surgimento de nova obrigação cadastral sem fins exclusivamente tributários e de forma diferenciada, dependendo dos critérios que cada Estado venha adotar.

Ademais, o atual Sistema Nacional de Cadastro Rural tem possibilitado o correto conhecimento da estrutura agrária e fundiária brasileira, permitindo a efetiva atuação do Governo nas áreas que estão exigindo, de forma mais urgente, a Reforma Agrária e a discriminação fundiária.

A presente emenda objetiva permitir que continue como atribuição da União a competência de legislar e instituir o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), repassando aos Estados e aos Municípios – como sugerido neste Anteprojeto –, a totalidade do produto arrecadado com o citado tributo.

Para que assim seja, torna-se necessário suprimir do art. 277 o inciso I e o § 2º, transferindo-os para o texto do art. 275 e, por consequência, têm-se que alterar as redações dos arts. 280 e do inciso II do art. 281.

FASE M

EMENDA:01329 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda modificativa aos artigos 270, 272, 275, 276 do anteprojeto de Constituição

Ementa: Dê-se nova redação aos arts. 270, 272, 275 e 276, nos seguintes termos:

Art. 270 - Compete a União instituir impostos sobre:

I a V -

VI - a propriedade rural.

§ 1o./4o. -

§ 5o. - O imposto de que trata o item VI não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei.

Art. 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - Suprima-se

II a IV -

§ 1o. -

§ 2o. - Suprima-se

Art. 275 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e provento de quaisquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver, bem como o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural.

Art. 276 -

I -

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

Justificativa:

A tributação de incidência sobre os imóveis rurais está diretamente ligada ao resultado cadastral apurado através do cadastramento mantido pelo INCRA, na condição de Órgão da Administração Federal.

Este tributo, tradicionalmente já é lançado, cobrado e repassado pelo citado Instituto aos Municípios, sem necessidade da interferência dos Estados.

Passando estas atribuições para competência dos Estados ocorrerá, fatalmente, uma desorganização no Sistema Nacional de Cadastro Rural, dando margem, inclusive, para o surgimento de nova obrigação cadastral sem fins exclusivamente tributários e de forma diferenciada, dependendo dos critérios que cada Estado venha adotar.

Ademais, o atual Sistema Nacional de Cadastro Rural tem possibilitado o correto conhecimento da estrutura agrária e fundiária brasileira, permitindo a efetiva atuação do Governo nas áreas que estão exigindo, de forma mais urgente, a Reforma Agrária e a discriminação fundiária.

A presente emenda objetiva permitir que continue como atribuição da União a competência de legislar e instituir o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), repassando aos Estados e aos Municípios – como sugerido neste Anteprojeto –, a totalidade do produto arrecadado com o citado tributo.

Para que assim seja, torna-se necessário suprimir do art. 272 o inciso I e o § 2º, transferindo-os para o texto do art. 270 e, por consequência, têm-se que alterar as redações dos arts. 275 e do inciso II do art. 276.

Parecer:

Embora revelem os dispositivos da emenda o elevado descortino do proponente, nossa convicção é de que a matéria em questão recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:01962 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Emenda Modificativa aos arts. 270, 272, 275 e 276 do Projeto de Constituição

Ementa: Dê-se nova redação aos arts. 270, 272, 275 e 276, nos seguintes termos:

Art. 270 - Compete a União instituir imposto sobre:

I a V -

VI - a propriedade rural.

§ 1o./4o. -

§ 5o. - O imposto de que trata o item VI não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei.

Art. 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - SUPRIME-SE

II a IV -

§ 1o. -

§ 2o. - SUPRIME-SE

Art. 275 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e provento de quaisquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver, bem como o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural.

Art. 276 -

I -

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

Justificativa:

A tributação de incidência sobre os imóveis rurais está diretamente ligada ao resultado cadastral apurado através do cadastramento mantido pelo INCRA, na condição de Órgão da Administração Federal.

Este tributo, tradicionalmente já é lançado, cobrado e repassado pelo citado Instituto aos Municípios, sem necessidade da interferência dos Estados.

Passando estas atribuições para competência dos Estados ocorrerá, fatalmente, uma desorganização no Sistema Nacional de Cadastro Rural, dando margem, inclusive, para o surgimento de nova obrigação cadastral sem fins exclusivamente tributários e de forma diferenciada, dependendo dos critérios que cada Estado venha adotar.

Ademais, o atual Sistema Nacional de Cadastro Rural tem possibilitado o correto conhecimento da estrutura agrária e fundiária brasileira, permitindo a efetiva atuação do Governo nas áreas que estão exigindo, de forma mais urgente, a Reforma Agrária e a discriminação fundiária.

A presente emenda objetiva permitir que continue como atribuição da União a competência de legislar e instituir o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), repassando aos Estados e aos Municípios – como sugerido neste projeto –, a totalidade do produto arrecadado com o citado tributo. Para que assim seja, torna-se necessário suprimir do art. 272 o inciso I e o § 2º, transferindo-os para o texto do art. 270 e, por consequência, têm-se que alterar as redações dos arts. 275 e do inciso II do art. 276.

Parecer:

Embora revelem os dispositivos da emenda o elevado descortino do proponente, nossa convicção é de que a matéria em questão recebeu tratamento adequado no Projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:10767 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 275.

§ - Lei complementar disporá sobre a competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sobre a repartição do produto de sua arrecadação e sobre as transferências de receita da União para os Estados, o Distrito Federal e Municípios e dos Estados para os Municípios.

Justificativa:

São apresentados os principais tipos de tributos, ou seja, impostos, taxas e contribuição de melhoria, sendo realçado o caráter progressivo dos impostos diretos e o papel dos impostos sobre a propriedade do solo rural e urbano inaproveitado como fonte geradora dos recursos de programas de desenvolvimento rural e urbano.

A filosofia de elaboração deste dispositivo baseia-se no princípio da justiça social e procura minimizar diferenças de tratamento entre as diversas categorias, classes e segmentos da Sociedade.

Parecer:

Pela rejeição, em função do tratamento dispensado à questão, no Projeto.

EMENDA:13197 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda aditiva aos artigos 275 e à letra "a"

do item I do artigo 277.

Acrescente-se, onde couber, no artigo 275 e na letra "a" do item I do Artigo 277 a expressão "e os Territórios".

Justificativa:

Os Territórios têm no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte da receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeito ao rateio do fundo constituído com produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

Parecer:

Pela rejeição, em função do tratamento dispensado à questão, no Projeto.

EMENDA:14906 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)

Texto:

Emenda aditiva aos arts. 275 e à letra "a" do item I do art. 277.

Acrescente-se, onde couber, no art. 275 e na letra "a" do item I do art. 277 a expressão "e os Territórios."

Justificativa:

Os Territórios têm no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte da receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeito ao rateio do fundo constituído com produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

Parecer:

Pela rejeição, em função do tratamento dispensado à questão, no Projeto.

EMENDA:17958 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Emenda

Emenda aditiva aos artigos 275 e à letra "a" do item I do artigo 277. Acrescente-se, onde couber, no artigo 275 e na letra "a" do item I do artigo 277 a expressão "e os Territórios".

Justificativa:

Os Territórios têm no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte da receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeito ao rateio do fundo constituído com produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

Parecer:

Pela rejeição, em função do tratamento dispensado à questão, no Projeto.

EMENDA:18345 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Emenda

Emenda aditiva aos artigos 275 e à letra "a" do item I do artigo 277.

Acrescente-se, onde couber, no artigo 275 e na letra "a" do item I do artigo 277 a expressão "e os Territórios".

Justificativa:

Os Territórios têm no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte da receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeito ao rateio do fundo constituído com produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

Parecer:

Pela prejudicialidade, tendo em vista a solução adotada pelo Substitutivo.

EMENDA:19296 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

ARTIGO EMENDADO: 275 do Projeto de Constituição

No art. 275, onde se lê:

"...por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver..."

Leia-se:

"...por eles, suas autarquias, empresas públicas e fundações que instituírem ou mantiverem..."

Justificativa:

De acordo com o art. 275, pertencente aos Estados e ao Distrito Federal o imposto de renda que incide, na fonte, sobre os rendimentos pagos por essas entidades, suas autarquias e fundações. Por uma questão de coerência, é razoável estender o preceito aos rendimentos pagos também por suas empresas públicas, reforçando-se, com essa providência, as finanças estaduais e a do Distrito Federal.

É justo esse critério de repartição de rendas, que vincula ao Estado-membro a receita tributária que este contribuiu para gerar.

Parecer:

Temos convicção de que o tratamento dado à questão, no Substitutivo, é o recomendável. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:19392 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO SÉTIMO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
DÊ-SE AO TÍTULO SÉTIMO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO VII
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

[...]

Art. 153. As receitas tributárias pertencem, incondicionalmente, a pessoas de direito público competentes para instituir o tributo, salvo determinação em contrário desta Constituição.

Parágrafo único. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos, pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A Emenda objetiva alterar a redação dos capítulos I e II do Título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, objetivando torná-los mais concisos.

Propõe, ademais, a inclusão ou a substituição de alguns dispositivos. Relativamente ao Capítulo I, a proposta contém aspectos que contribuem, efetivamente, para o aprimoramento do Projeto e que serão incorporados ao nosso Substitutivo posto que, coincidentemente com o Nobre Autor da Emenda, entendemos necessário excluir do Projeto os dispositivos de caráter infraconstitucional. A proposta de atribuir aos Municípios competência para instituir taxa para eliminação ou controle de atividade poluente, contudo, parece-nos conflitante com a sistemática geral adotada na elaboração do Substitutivo. O mesmo se diga com referência à ampliação das hipóteses de instituição de empréstimos compulsórios e de imunidade à imprensa. No que tange às modificações introduzidas no Capítulo II,

por outro lado, entendemos que elas contrariam não apenas os princípios que norteiam a elaboração de nosso Substitutivo, quanto as opiniões expressas pela maioria dos Constituintes que examinaram a matéria nas fases preliminares. Em relação à seção "Dos Orçamentos" o ilustre parlamentar propõe pequenas alterações, mais de forma, ao texto do atual Projeto da Comissão de Sistematização.

Considerando que inúmeras alterações estão sendo efetivadas e que, na forma que apresentaremos, alguns destes dispositivos permanecem, consideramos esta Emenda como parcialmente aprovada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:20323 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se parágrafo único ao art. 275: Dois terços (2/3) das receitas líquidas das loterias federais serão pagos equitativamente aos respectivos estados e municípios, que os aplicará em educação popular, saúde preventiva, saneamento básico e preservação ambiental, sem prejuízo de investimentos oriundos de outras fontes ou exigências de lei.

Justificativa:

É preciso fortalecer o poder local para fortalecer a DEMOCRACIA. Sem recursos isso é impossível. Nada melhor que se promover a redistribuição dos valores arrecadados às comunidades arrecadoras.

E que tais recursos tenham aplicação determinada em programas explícitos.

Parecer:

A vinculação de tributos a órgãos, fundos ou despesas é prática condenada pela boa técnica orçamentária e evitada no Projeto.
Pela rejeição.

FASE O

EMENDA:21517 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se, onde couber, no artigo 211 e na letra "a" do item I do artigo 213 a expressão "e dos Territórios".

Justificativa:

Os Territórios têm no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte da receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeito ao rateio do fundo constituído com produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

Parecer:

Quer a emenda incluir a expressão "e dos territórios" no artigo 211 e na letra "a" do inciso I do artigo 213, para que os territórios fiquem com o imposto de renda retido na fonte e integrem o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Acolhemos segunda parte da emenda por ser justa a participação dos territórios no Fundo. Assim sendo, passará a chamar-se Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:24268 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Título VII do Substitutivo do Relator.

O Título VI do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"Título VII

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

[...]

Secção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 153. As receitas tributárias pertencem, incondicionalmente, a pessoas de direito público competentes para instituir o tributo, salvo determinação em contrário desta Constituição.

Parágrafo único. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos, pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A emenda do nobre Constituinte pretende modificar o título VII - TRIBUTOS FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO. Na parte referente ao Orçamento o conteúdo da emenda, em confronto com o do Substitutivo, levou-nos a conclusão que alguns artigos se harmonizam com os princípios que orientam o Sistema de Planos e Orçamentos; em outros pontos os objetivos são atendidos de forma implícita e finalmente, em outros contraria o espírito da linha traçada para os planos e orçamentos. Quanto à parte tributária, também verifica-se que a Emenda repete muitos dos dispositivos que já constam do Substitutivo. As novidades referem-se aos seguintes pontos: competência municipal para exigir contribuição relacionada com a poluição; vinculação dos empréstimos compulsórios a sinistros em lugar de calamidades; restabelecimento de disposições anteriores sobre privilégios processuais da Fazenda Pública, sobre microempresa e sobre representação da União nas causas que versam matéria tributária; extensão de imunidade aos sindicatos patronais; eliminação do imposto de renda estadual; alteração dos percentuais dos Fundos de Participação, inclusive quanto às regiões; restauração dos conselhos de representantes; incidência do ICM em minerais, energia elétrica e combustíveis.

A aceitação das modificações sugeridas viria deformar a unidade do Substitutivo e provocar distorções em pontos para cujo ajustamento foram feitas negociações que agora não podem ser desconsideradas. Todavia, podem ser admitidas, ainda que em parte, as sugestões sobre ICM, sobre privilégios da Fazenda Pública, sobre a participação das Regiões e sobre Sindicatos Patronais.

As modificações que se pretendem introduzir no campo das finanças públicas, relacionam-se com as atribuições do Banco do Brasil (artigo 159 §§ 1o. e 2o. da Emenda). A especificação até proposta é matéria de natureza tipicamente regulamentar, não se justificando sua inclusão no texto Constitucional.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:24880 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o Artigo 211 pelo seguinte.

Art. 211 - A arrecadação tributária será feita pela rede bancária, destinando-se, de todos os tributos, segundo o domicílio fiscal do contribuinte, as seguintes proporções:

- a) 40% à União,
- b) 30% aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e
- c) 30% aos Municípios.

Justificativa:

Esta emenda apenas complementa outra da nossa autoria, apresentada à parte, que estabelece um só Código Tributário para todo o País, discriminando-se todos os tributos a que estarão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas. Dessa forma, toda contribuição arrecadada em função desse código tributário unificado, será automaticamente distribuída entre a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, qualquer que seja o domicílio ou a atividade do contribuinte.

Parecer:

Quer a emenda substituir a redação do artigo 211, dando nova distribuição a arrecadação tributária.

O Projeto estabeleceu uma distribuição adequada e equilibrada das receitas tributárias nos três níveis de governo, que deve ser mantida.

Pela rejeição

EMENDA:29298 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se o § Único ao Art. 211:

"Os Municípios participarão de todos os impostos federais cujas cotas constituirão o fundo de participação dos Municípios, estabelecendo-se um piso mínimo mensal das mesmas, compensando-se a diferença a menor, quando ocorrer com recursos de reserva especial, que será criado.

A União divulgará mensalmente, no "Diário Oficial" a arrecadação de todos os tributos, inclusive os parafiscais, feita nos Municípios."

Justificativa:

Se é preciso distribuir a renda e a riqueza nacional entre os brasileiros não pode haver concentração de renda pública nas mãos da União. Democracia forte só com município forte. E só fortalecemos um Município com repartição de encargos, funções e responsabilidades, reequilibrando a distribuição especial de renda nacional, favorecendo aos Estados e Municípios os recursos para os serviços essenciais de alimentação e nutrição, atenção primária à saúde, ensino fundamental, habitação popular, saneamento básico, urbanização, emprego e outros que possam ser melhor prestados pelo poder local.

Acresce-se ainda, ser fundamental a total transparência dos valores arrecadados e suas destinações.

Parecer:

Pretende a emenda acrescentar parágrafo único ao artigo 211 para que os Municípios participem de todos os impostos federais.

A participação dos Municípios nos tributos federais já está definida no Substitutivo, inclusive através do Fundo de Participação dos Municípios (art. 213 letra "b").
Pela rejeição.

EMENDA:32576 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Dê-se ao Capítulo I do Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

[...]

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 211. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

[...]

Justificativa:

O Capítulo dedicado ao Sistema Tributário Nacional do Substitutivo ao Projeto de Constituição está elaborado dentro da melhor técnica, seja sob o aspecto jurídico-formal, seja em razão das soluções substantivas adotadas.

Depois de ouvir técnicos especializados, do setor público e do setor privado, pareceu-me conveniente sugerir pequenos e rápidos aperfeiçoamentos, que me parecem devem ser adotados.

Parecer:

A presente Emenda consiste em dar nova redação a todo o Capítulo I do Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição, com o objetivo de sugerir pequenos e rápidos aperfeiçoamentos. Examinando-a, observamos que contém várias normas e sugestões que efetivamente contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição, podendo-se citar, entre outras, as dos itens II e III e § 2o. do art. 195; do art. 200; do item I e do § 3o. do art. 203; do item I do § 3o. do art. 207; do item IV do § 11 do art. 209 e do § 2o. do art. 213.

Por outro lado, tendo em vista o resultado de negociações e acordos efetuados com várias lideranças e membros da Comissão de Sistematização, não podem ser admitidas as inovações que a Emenda contém em seus artigos 197, item III, "caput", 209, §§ 1o e 6o, 213, item I, alínea "c" e 217.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34001 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título VII a seguinte

redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

"Título VII

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

[...]

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 211 - Pertence aos Estados e ao

Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto

da União sobre renda e proventos de qualquer

natureza, incidente na fonte sobre rendimentos

pagos, a qualquer título, por eles, suas

autarquias e pelas fundações que instituírem e

mantiverem.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

A presente Emenda tem por objetivo dar nova redação ao Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

O exame da Emenda, na parte relativa à Seção II, "Dos Orçamentos", e da respectiva justificação

apresentadas pelos nobres Constituintes, levam-nos a concluir que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Quanto ao Sistema Tributário, a Emenda reproduz grande parte do Substitutivo e também traz inovações que devem ser atendidas, porque contribuem para o aperfeiçoamento do mesmo (caso dos artigos 200, 202, II, V, 203, I, § 3o., 207, § 3o., I, 209, III, §§ 2o., 3o., 4o., 9o., I, § 10, 213, § 1o. e 2o.)

Entretanto, não achamos conveniente o aproveitamento das contribuições contidas nos artigos 209, § 9o., item II, alínea "a" e 213, item I, alínea "c", tendo em vista a linha geral do Substitutivo e o resultado de negociações já firmadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34309 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Título VII

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

Seção I

Art. 193 - Compete à União, instituir em

Território Federal, os impostos Estaduais e, se o

Território não for dividido em Municípios,

cumulativamente, os impostos Municipais, e, no

Distrito Federal, os impostos Municipais.

§ Único - Os impostos Estaduais instituídos

pela União, serão recolhidos e utilizados pelos

Territórios, obedecidas as disposições

constitucionais que regem a matéria.

Art. 211 - Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

Art. 213 - A União entregará:

I -

a) Vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

c) dois por cento para financiamento de investimentos nas regiões Norte e Nordeste, através dos Governos dos Estados e Territórios respectivos.

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1o. - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda, proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, nos termos do disposto no item I do art. 212.

§ 2o.

§ 3o. - Os Estados e Territórios entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do parágrafo 2o. do artigo 212.

Art. 214 - Se a União, com base no artigo 199, criar imposto excluindo o estadual anteriormente instituído, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, onde for arrecadado.

Art. 215 - É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Justificativa:

As emendas aditivas, visam apenas repor os territórios, na posição que ora ocupam, em matéria tributária.

A Constituição em vigor já lhes assegura as prerrogativas, que foram esquecidas pelo Relator, talvez até por desavisado que estava, em relação aos Territórios.

Trata-se de medida de sistematização, visando posicionar os Territórios, no campo tributário, no lugar que, constitucionalmente, lhes foi deferido.

Dispõem os Territórios de uma Secretaria de Finanças, com quadros técnicos treinados na ESAF – Escola de Administração Fazendária em Brasília, escolhidos por concurso público, que promovem a arrecadação de todos os tributos devidos aos Estados.

A inserção dos Territórios no Capítulo dos Tributos, na mesma posição que os Estados, é providencia que se impõe, com o objetivo de evitar retrocessos institucionais, incompatíveis com propósitos de autonomia, descentralização e promoção do desenvolvimento e autogoverno das comunidades brasileiras.

Parecer:

A Emenda pretende, em síntese, inserir os Territórios no mesmo nível que os Estados e o Distrito Federal, para efeito de participação na repartição das receitas tributárias, pelo que haveria de ser alterada a redação do art. 213 e de outros semelhantes, onde coubesse. O Relator, à vista dos argumentos expendidos, convenceu-se da justiça e da necessidade de se preservar essa tradicional equiparação no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Pela aprovação parcial.

EMENDA:34440 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Título VII

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

Seção I

Art. 198 - Compete à União, instituir em Território Federal, os impostos Estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos Municipais, e, no Distrito Federal, os impostos Municipais.

§ único - Os impostos Estaduais instituídos pela União, serão recolhidos e utilizados pelos Territórios, obedecidas as disposições Constitucionais que regem a matéria.

Art. 211 - Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

Art. 213 - A União entregará:

I -

a) Vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

b) dois por cento para financiamento de investimentos de nas Regiões Norte e Nordeste, através dos Governos dos Estados e Territórios respectivos.

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1o. - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto

de renda, proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, nos termos do disposto no item I do art. 212.

§ 2o. -

§ 3o. - Os Estados e Territórios entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do parágrafo 2o. do artigo 212.

Art. 214 - Se a União, com base no artigo 198, criar imposto excluindo o estadual anteriormente instituído, cinquenta por cento de seu produto será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, onde for arrecadado.

Art. 215 - É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Justificativa:

As emendas aditivas, visam apenas repor os Territórios, na posição que ora ocupam, em matéria tributária.

A Constituição em vigor já lhes assegura as prerrogativas que foram esquecidas pelo Relator, talvez até por desavisado que estava, em relação aos Territórios.

Trata-se de medida de sistematização, visando posicionar os Territórios, no campo tributário, no lugar que, constitucionalmente, lhes foi deferido.

Dispõem os Territórios de uma Secretaria de Finanças, com quadros técnicos treinados na ESAF – Escola de Administração Fazendária em Brasília, escolhidos por concurso público, que promovem a arrecadação de todos os tributos devido aos Estados.

A inserção dos Territórios no Capítulo dos Tributos, na mesma posição que os Estados, é providencia que se impõe, com o objetivo de evitar retrocessos institucionais, incompatíveis com propósitos de autonomia, descentralização e promoção do desenvolvimento e autogoverno das comunidades brasileiras.

Parecer:

A Emenda pretende, em síntese, inserir os Territórios no mesmo nível que os Estados e o Distrito Federal, para efeito de participação na repartição das receitas tributárias, pelo que haveria de ser alterada a redação do art. 213 e de outros semelhantes, onde coubesse.

O Relator, à vista dos argumentos expendidos, convenceu-se da justeza e da necessidade de se preservar essa tradicional equiparação no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34468 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao art. 211 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 211 - Pertence ao Estado e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos

pagos ou creditados, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem".

Justificativa:

Acrescentou-se a expressão "ou creditados" após "rendimentos pagos", porque tanto o pagamento quanto o crédito de rendimentos dão lugar à retenção do imposto na fonte.

Além disso, corrigiu-se a concordância das duas últimas formas verbais com seus sujeitos.

Parecer:

Quer a emenda alterar a redação do artigo 211. Entendemos que a inclusão da expressão "ou creditados" é desnecessária. Quanto a concordância das duas formas verbais deverá merecer atenção na revisão final do texto.

Pela rejeição.

EMENDA:34579 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

No art. 211 e no art. 212, I, onde se lê:

"e pelas fundações que instituir ou manter", Leia-se:

"e suas fundações".

Justificativa:

Há, nos dois dispositivos citados, um evidente lapso de linguagem. O sujeito da oração: "que instituir ou manter", está no plural (sujeito implícito): Estados e Distrito Federal, no primeiro caso (art. 211) e Municípios, no segundo (art. 212, I). Assim, os dois verbos deveriam estar também no plural: "instituírem ou mantiverem". Como está redigida a frase, parece que os verbos se referem à União, isto é, às fundações que a União instituir ou manter, o que não faz sentido.

No entanto, há uma fórmula mais concisa para exprimir o pensamento do legislador. Em vez de "fundações que instituir ou manter", diga-se simplesmente, "suas fundações", como está dito "suas autarquias", para significar as fundações dos Estados e do Distrito Federal ou as dos Municípios.

Parecer:

Quer a emenda alterar a redação dos artigos 211 e 212. Entendemos que a expressão "e pelas fundações que instituir ou manter" deixa bem claro o alcance do dispositivo, que deve ser mantido. Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:01470 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Altera o art. 186.

"Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de

qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."

Justificativa:

Os impostos que poderão ser criados com base na competência residual são todos eles de escassa produtividade arrecadatória.

Além disso, a União, que é competente para instituí-los, já está obrigada a partilhar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, o produto da arrecadação de seus principais tributos, os impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, em percentuais bastante significativos, respectivamente, de 47% (quarenta e sete por cento) e 57% (cinquenta e sete por cento).

Daí a proposta de supressão do inciso II do art. 186 do Projeto, que dá aos Estados uma participação de 20% (vinte por cento) no produto da arrecadação de imposto que a União venha a instituir no exercício da competência que lhe é atribuída no art. 174.

Parecer:

Visa a Emenda suprimir o inciso II do art. 186, a fim de excluir a participação dos Estados do Distrito Federal no produto da arrecadação do imposto que a União instituir nos termos do art. 174.

Em que pese as razões invocadas, entendemos que os Estados e o Distrito Federal devem participar do produto da arrecadação do mencionado imposto. Em primeiro lugar, porque a eles não foi atribuída competência residual para instituir impostos e, em segundo, porque achamos que a participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação de impostos federais deve ser a mais ampla possível, de forma a atender ao federalismo fiscal cooperativo que orienta a partilha das receitas tributárias.

Pela rejeição.

EMENDA:02042 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VI

Dê-se ao Título VI do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

[...]

SEÇÃO VI

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituíram e mantiverem.

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 174.

III – sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso VIII do artigo 182.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|-------------------|--------------------|------------------------|
| 1. Gilson Machado | 3. Orlando Bezerra | 5. Roberto Torres |
| 2. Luiz Marques | 4. Furtado Leite | 6. Arnaldo Faria de Sá |

- | | | |
|---------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 7. Sólton Borges dos Reis | 54. Agripino de Oliveira | 101. Albérico Cordeiro |
| 8. Ézio Ferreira | Lima | 102. Iberê Ferreira |
| 9. Sadie Hauache | 55. Narciso Mendes | 103. José Santana de |
| 10. José Sutra | 56. Mancondes Gadelha | Vaconcelos |
| 11. Carrel Benevides | 57. Mello Reis | 104. Chistovam Chiaradia |
| 12. Joaquim Sucena | 58. Arnold Fioravante | 105. Rosa Prata |
| 13. José Tinoco | 59. Jorge Arbage | 106. Mario De Oliveira |
| 14. Siqueira Campos | 60. Chagas Duarte | 107. Silvio Abreu |
| 15. Aluizio Campos | 61. Álvaro Pacheco | 108. Luiz Leal |
| 16. Eunice Michiles | 62. Felipe Mendes | 109. Genesio Bernardino |
| 17. Samir Achôa | 63. Alysson Paulinelli | 110. Alfredo Campos |
| 18. Maurício Nasser | 64. Aloisio Chaves | 111. Virgílio Galassi |
| 19. Mauro Sampaio | 65. Sotero Cunha | 112. Theodoro Mendes |
| 20. Stelio Dias | 66. Gastone Righi | 113. Almilcar Moreira |
| 21. Airton Cordeiro | 67. Dirce Tutu Quadros | 114. Osvaldo Almeida |
| 22. José Camargo | 68. José Elias Murad | 115. Ronaldo Carvalho |
| 23. Mattos Leão | 69. Mozarildo Cavalcante | 116. José Freire |
| 24. João Castelo | 70. Flávio Rocha | 117. Carlos Sant'anna |
| 25. Guilherme Palmeira | 71. Mauro Miranda | 118. Delio Braz |
| 26. Carlos Chiarelli | 72. Gustavo de Faria | 119. Nabor Junior |
| 27. Ismael Wanderley | 73. Flavio Palmier da | 120. Geraldo Fleming |
| 28. Antonio Câmara | Veiga | 121. Osvaldo Sobrinho |
| 29. Henrique Eduardo | 74. Gil Cesar | 122. Osvaldo Coelho |
| Alves | 75. João da Mata | 123. Hilario Braun |
| 30. Francisco Dornelles | 76. Dionisio Hage | 124. Edivaldo Motta |
| 31. Simão Sessim | 77. Leopoldo Peres | 125. Paulo Zarzur |
| 32. Expedito Machad,O | 78. José Egreja | 126. Nilson Gobson |
| 33. Manoel Viana | 79. Ricardo Izar | 127. Milton Reis |
| 34. Amaral Netto | 80. Afif Domingos | 128. Marcos Lima |
| 35. Antonio Salim Curiati | 81. Jayme Paliarin | 129. Milton Barbosa |
| 36. José Luiz Maia | 82. Delfin Netto | 130. Djenal Gonçalves |
| 37. Carlos Virgílio | 83. Farabulini Junior | 131. Enoc Vieira |
| 38. Mario Bouchardet | 84. Fausto Rocha | 132. Joaquim Haickel |
| 39. Melo Freire | 85. Nyder Barbosa | 133. Edison Lobão |
| 40. Leopoldo Bessone | 86. Pedro Ceolin | 134. Vitor Trovão |
| 41. Aloisio Vasconcelos | 87. José Lins | 135. Onofre Correa |
| 42. Messoas Gois | 88. Homero Santos | 136. Alberico Filho |
| 43. Daso Coimbra | 89. Chico Humberto | 137. Vieira Da Silva |
| 44. João Rezek | 90. Osmudo Rebouças | 138. Costa Ferreira |
| 45. Roberto Jefferson | 91. José Mendonça Bezerra | 139. Eliezer Moreira |
| 46. João Menezes | 92. José Lourenço | 140. José Teixeira |
| 47. Vingt Rosado | 93. Vinicius Cansanção | 141. Marluce Pinto |
| 48. Cardoso Alves | 94. Ronaro Corrêa | 142. Ottomar Pinto |
| 49. Paulo Roberto | 95. Paes Landim | 143. Olavo Pires |
| 50. Lourival Baptista | 96. Alerico Dias | 144. Tito Costa |
| 51. Rubem Branquinho | 97. Missa Demes | 145. Caio Pompeu |
| 52. Cleonânicio Fonseca | 98. Jesse Freire | 146. Felipe Cheidde |
| 53. Bonifácio de Andrada | 99. Gandi Jamil | 147. Manoel Moreira |
| | 100. Alexandre Costa | 148. Victor Fontana |

- | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 149. Orlando Pacheco | 196. Marco Maciel | 243. Geovani Borges |
| 150. Ruberval Pilotto | 197. Ricardo Fiuza | 244. Eraldo Trindade |
| 151. Alexandre Puzina | 198. Paulo Merques | 245. Antonio Ferreira |
| 152. Artenir Werner | 199. José Luiz Maia | 246. Luiz Eduardo |
| 153. Telmo Kirst | 200. João Lobo | 247. Eraldo Tinoco |
| 154. Darcy Pozza | 201. Asdrubal Bentes | 248. Benito Gama |
| 155. Arnaldo Prieto | 202. Jarbas Passarinho | 249. Jorge Viana |
| 156. Osvaldo Bender | 203. Gerson Peres | 250. Angelo Magalhaes |
| 157. Adylson Motta | 204. Carlos Vinagre | 251. Leur Lomanto |
| 158. Paulo Mincarone | 205. Fernando Velasco | 252. Jonival Lucas |
| 159. Adroaldo Streck | 206. Arnaldo Moraes | 253. Sergio Brito |
| 160. Victor Faccioni | 207. Fausto Fernandes | 254. Waldeck Ornelas |
| 161. Luis Roberto Fonte | 208. Domingos Juvenil | 255. Francisco Benjamin |
| 162. João de Deus Antunes | 209. José Elias | 256. Etevaldo Nogueira |
| 163. Francisco Sales | 210. Rodrigues Palma | 257. João Alves |
| 164. Assis Canuto | 211. Levy Dias | 258. Francisco Diogenes |
| 165. Chagas Neto | 212. Rubem Figueiró | 259. Antonio Carlos Mendes
Thame |
| 166. José Viana | 213. Rachid Saldanha Derzi | 260. Jairo Carneiro |
| 167. Lael Varela | 214. Ivo Cersósimo | 261. Rita Furtado |
| 168. Julio Campos | 215. Sérgio Werneck | 262. Jairo Azi |
| 169. Ubiratan Spinelli | 216. Raimundo Bezerra | 263. Fabio Baunheitti |
| 170. Jonas Pinheiro | 217. José Geraldo | 264. Feres Nader |
| 171. Louremberg Nunes
Rocha | 218. Álvaro Antonio | 265. Eduardo Moreira |
| 172. Roberto Campos | 219. Irapuan Costa Junior | 266. Manoel Ribeiro |
| 173. Cunha Bueno | 220. Roberto Balestra | 267. Jose Melo |
| 174. Arolde de Oliveira | 221. Luiz Soyer | 268. Jesus Tajra |
| 175. Rubem Medina | 222. Naphali Alves de
Souza | 269. Antonio Carlos Franco |
| 176. Matheus Iensen | 223. Jalles Fontoura | 270. Miraldo Gomes |
| 177. Antonio Ueno | 224. Paulo Roberto Cunha | 271. João Machado
Rollemberg |
| 178. Dionisio Dal-Prá | 225. Pedro Canedo | 272. Wagner Lago |
| 179. Jacy Scanagatta | 226. Lucia Vania | 273. José Carlos Cautinho |
| 180. Basílio Villano | 227. Nion Albernaz | 274. Eliel Rodrigues |
| 181. Osmundo Trevisan | 228. Fernando Cunha | 275. Max Rosermann |
| 182. Renato Jonhson | 229. Antonio De Jesus | 276. Carlos de Carli |
| 183. Ervin Bonkonki | 230. Oscar Corrêa | 277. Arnaldo Martins |
| 184. Jovanni Masini | 231. Mauricio Campos | 278. Mauro Borges |
| 185. Paulo Pimentel | 232. Francisco Carneiro | 279. Cesar Cals Neto |
| 186. José Carlos Matinez | 233. Meira Filho | 280. Fernando Gomes |
| 187. Denisar Arneiro | 234. Marcia Kubitscheck | 281. Evaldo Gonçalves |
| 188. Jorge Leite | 235. Aécio De Borba | 282. Raimundo Gomes |
| 189. Aloisio Teixeira | 236. Bezerra De Melo | 283. Érico Pegoraro |
| 190. Roberto Augusto | 237. Maria Lúcia | 284. Francisco Coelho |
| 191. Messias Soares | 238. Maluli Neto | 285. Albano Franco |
| 192. Dalton Canabrava | 239. Carlos Alberto | 286. Sarney Filho |
| 193. Inocencio Oliveira | 240. Gidel Dantas | 287. Odacir Soares |
| 194. Salatiel Carvalho | 241. Adalto Pereira | |
| 195. Cláudio Ávila | 242. Annibal Barcelos | |

Justificativa:

Ainda que possam ocorrer discordâncias neste ou naquele ponto, não é possível deixar de reconhecer as virtudes e a coerência do texto oferecido ao Plenário, que, emanado da Comissão Temática que o elaborou, não chegou a ser desvirtuado.

Tendo permanecido basicamente o mesmo, restaram apenas algumas arestas a serem apoiadas, principalmente com o objetivo de não fazer com que o sistema tributário corra o risco de tornar-se fonte de exações incompatíveis com a necessidade de manter a capacidade de investimento e o estímulo para empreender, e progredir, do contribuinte.

Parecer:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 171 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; Art. 172 ("caput") incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 173 ("caput"); Art. 174 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 175 ("caput"), § 1º, incisos I e II, § 2º, incisos I e II; Art. 176 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso 111 do Art. 171.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 177 ("caput"), incisos I, II e III, alíneas "a" e "b"; inciso IV; Art. 178 ("caput"), incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d", §§ 1º, 2º e 3º; Art. 179 ("caput"), incisos I, II e III; Art. 180 ("caput"); Art. 181 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 177 (Emenda n 2 1814-9, Cid Carvalho).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 182 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e II, §§ 4º, 5º e 6º; Art. 183 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 184 ("caput"), incisos I, II e III, §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, incisos I e II, §§ 10 e 11, incisos I e II, alíneas "a" e "b", inciso III, §§ 12 e 13, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 184.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 185 ("caput"), incisos I, II e IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, incisos I e II.

PELA REJEIÇÃO: Art. 185, inciso III.

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 186 ("caput"), incisos I, II e III; Art. 187 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo único, incisos I e II; Art. 188 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 189 ("caput"); Art. 190 ("caput"), incisos I, II e III e seu Parágrafo único; Art. 191 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 189.

CAPÍTULO II:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 192 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Art. 193 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Art. 192 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Art. 193 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 194 ("caput"), incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e III e §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e II, e § 7º; Art. 195 ("caput"), §§ 2º e 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", incisos II e III, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; Art. 196 ("caput"), incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 197 ("caput"); Art. 198 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do § 3º do Art. 194; § 1º do Art. 195 (Emenda nº 1907-2, José Serra); inciso II do Art. 196.

FASE U**EMENDA:00521 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HILÁRIO BRAUN (PMDB/RS)

Texto:

Supressiva do inciso II do artigo 163.

Justificativa:

Os impostos que poderão ser criados com base na competência residual são todos eles de escassa produtividade arrecadatória.

Além disso, a União, que é competente para instituí-los, já está obrigada a partilhar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, o produto da arrecadação de seus principais tributos, os impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, em percentuais bastante significativos, respectivamente, de 47% (quarenta e sete por cento) e 57% (cinquenta e sete por cento).

Daí a proposta de supressão do inciso II do art. 163 do Projeto, que dá aos Estados uma participação de 20% (vinte por cento) no produto da arrecadação de imposto que a União venha a instituir no exercício da competência que lhe é atribuída no art. 160, inciso I.

Parecer:

A distribuição das competências, prevista no Sistema Tributário proposto no Projeto, obedeceu a critérios desejáveis das proporções de receita tributária que devem caber a cada esfera de poder político. A quebra dessa proporcionalidade ensejaria novo acúmulo de receita em poder da União, em detrimento dos Estados e Municípios, cujos malefícios estão sendo lentamente atenuados nas Emendas Constitucionais editadas nos últimos oito anos.

A supressão proposta na Emenda dificultaria, portanto o reequilíbrio financeiro objetivado no Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:01792 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

Texto:

Art. 163, I, Art. 164, I - Projeto (B)

Suprima-se no inciso I, do art. 163 e inciso

I do art. 164 a expressão "na fonte".

Justificativa:

A supressão da expressão "na fonte" nos incisos supracitados permite que as unidades da Federação e municípios tenham maior parcela nos recursos de que tratam esses incisos.

Caso permaneça a redação proposta no Projeto B da Constituição e considerando a política tributária, atualmente adotada pela União, de haver a mínima retenção na fonte, essas parcelas tendem a ser insignificantes por iniciativa da União.

Com a supressão proposta as garantias do Imposto de Renda complementadas pelos servidores públicos podem ser incluídas na formação dessas parcelas, com isso, aumentando a participação dos Estados e Municípios nesses recursos.

Parecer:

A repartição das receitas tributárias e a distribuição das competências, no sistema tributário proposto no Projeto, obedeceu a critérios desejáveis de proporcionalidade de participação de cada esfera de poder político no produto global da arrecadação tributária.

As supressões propostas na Emenda ampliariam excessivamente a participação das Unidades da Federação e dos Municípios, em detrimento da receita que caberia à União, desequilibrando o sistema proposto. Pela rejeição.

FASE W**EMENDA:00486 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se a parte final do dispositivo, a partir do termo "Assegurada", transformando seus incisos I e II, respectivamente, em incisos II do art. 157 e II do art. 158, remunerando-se os que lhes são subsequentes, e acrescentando um parágrafo ao art. 157, nos termos seguintes:

"Art. 157

I -

II - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio, e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, no caso previsto no art. 153, § 5o., segundo sua origem;

III -

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso II pertencem, nos mesmos termos e condições, aos Territórios.

"Art. 158

I -

II - setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, no caso previsto no art. 153, § 5o., segundo sua origem;

III -

IV -

V -

Parágrafo único

Justificativa:

Por haver sido o § 5º do art. 153 incluído posteriormente no texto do Projeto de Constituição, a destinação do produto de sua arrecadação ficou deslocada, ferindo, desse modo, a sistemática adotada no Capítulo sobre o Sistema Tributário que destinou Seção específica à repartição das receitas tributárias. Não se pretende, portanto, introduzir nenhuma alteração no referido dispositivo, limitando-nos, tão-somente, a prescrever-lhe a forma indicada pela melhor técnica legislativa.

EMENDA:00551 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PSDB/SP)

Texto:

Colocar vírgula após o vocábulo "origem" e substituir a expressão "a alíquota" pela expressão "cuja alíquota".

transportar a parte final do dispositivo para a Seção VI, dedicada à Repartição das Receitas Tributárias, mediante a inclusão dos seguintes incisos nos artigos 157 e 158:

"Art. 157

III - conforme a origem, trinta por cento do produto da arrecadação do imposto incidente nos termos do § 5o. do art. 153.

Art. 158

V - conforme a origem, setenta por cento do produto da arrecadação do imposto incidente nos termos do § 5o. do art. 153."

Justificativa:

A transferência dos parágrafos que tratam da repartição da receita do I.O.F sobre o ouro para a Seção VI impõe-se para manter a distribuição de assuntos conforme a estrutura do capítulo dedicado ao Sistema Tributário.

EMENDA:00772 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se a parte final do dispositivo, a partir do termo "assegurada", transformando seus incisos I e II, respectivamente, em incisos II do art. 157 e II do art. 158, renumerando-se os que lhes são subsequentes, e acrescentando um parágrafo ao art. 157, nos termos seguintes:

Art. 157.

I -

II- trinta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, no caso previsto no art. 153, § 5o., segundo sua origem;

III -

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso II pertencem, nos mesmos termos e condições, aos Territórios."

Justificativa:

Por haver sido o § 5º do art. 153 incluído posteriormente no texto do Projeto de Constituição, a destinação do produto de sua arrecadação ficou deslocada, ferindo, desse modo, a sistemática adotada no Capítulo sobre o Sistema Tributário que destinou Seção específica à repartição das receitas tributárias. Não se pretende, portanto, introduzir nenhuma alteração no referido dispositivo, limitando-nos, tão-somente, a prescrever-lhe a forma indicada pela melhor técnica legislativa.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 157 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.